

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO CHAGAS ROMÃO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece isenção do pagamento das despesas com realização de Funeral de Pessoas, cujo óbito ocorreu no Estado do Acre, que tiverem Doado Órgãos ou Tecidos Corporais por ato próprio, através de responsáveis ou familiares para fins de transplante médico.

Art. 1º - Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Estado do Acre, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do Estado.

§ 1º Fará jus à isenção de que trata o caput do artigo a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão adotada pela assistência social, remoção e transporte do corpo dentro do Estado, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

§ 3º Se os familiares ou responsáveis pelo finado optarem por urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

§ 4º A doação de que trata esta lei deverá atender aos usuários do Sistema único de Saúde do Estado do Acre.

§ 5º Serão concedidos todos os incentivos da presente lei, independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º - Os hospitais e unidades de saúde, bem como os serviços funerários, deverão afixar em local de fácil visualização placa informativa contendo informação sobre a disponibilidade da isenção.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO **CHAGAS ROMÃO**

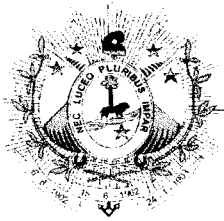
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 16 de fevereiro de 2016.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO **CHAGAS ROMÃO**

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de lei estabelece isenção do pagamento das despesas com realização de funeral de pessoas, cujo óbito ocorreu no Estado do Acre, que tiverem doado órgãos ou tecidos corporais, por ato próprio, através de responsáveis ou familiares para fins de transplante médico.

O objetivo principal do projeto é promover a conscientização e incentivar os cidadãos sobre o programa de doação de órgãos preconizado na Lei Federal nº 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e legislação correlata, através da concessão da isenção de taxas do serviço funerário para famílias de doadores de órgãos e tecidos no Estado.

Sendo assim, apresento a essa Casa de Leis, o projeto em tela, do qual conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação, para que dessa forma possamos reduzir o sofrimento dos pacientes que estão nas filas de receptadores de órgãos.

Rio Branco – Acre, 16 de fevereiro de 2016.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB